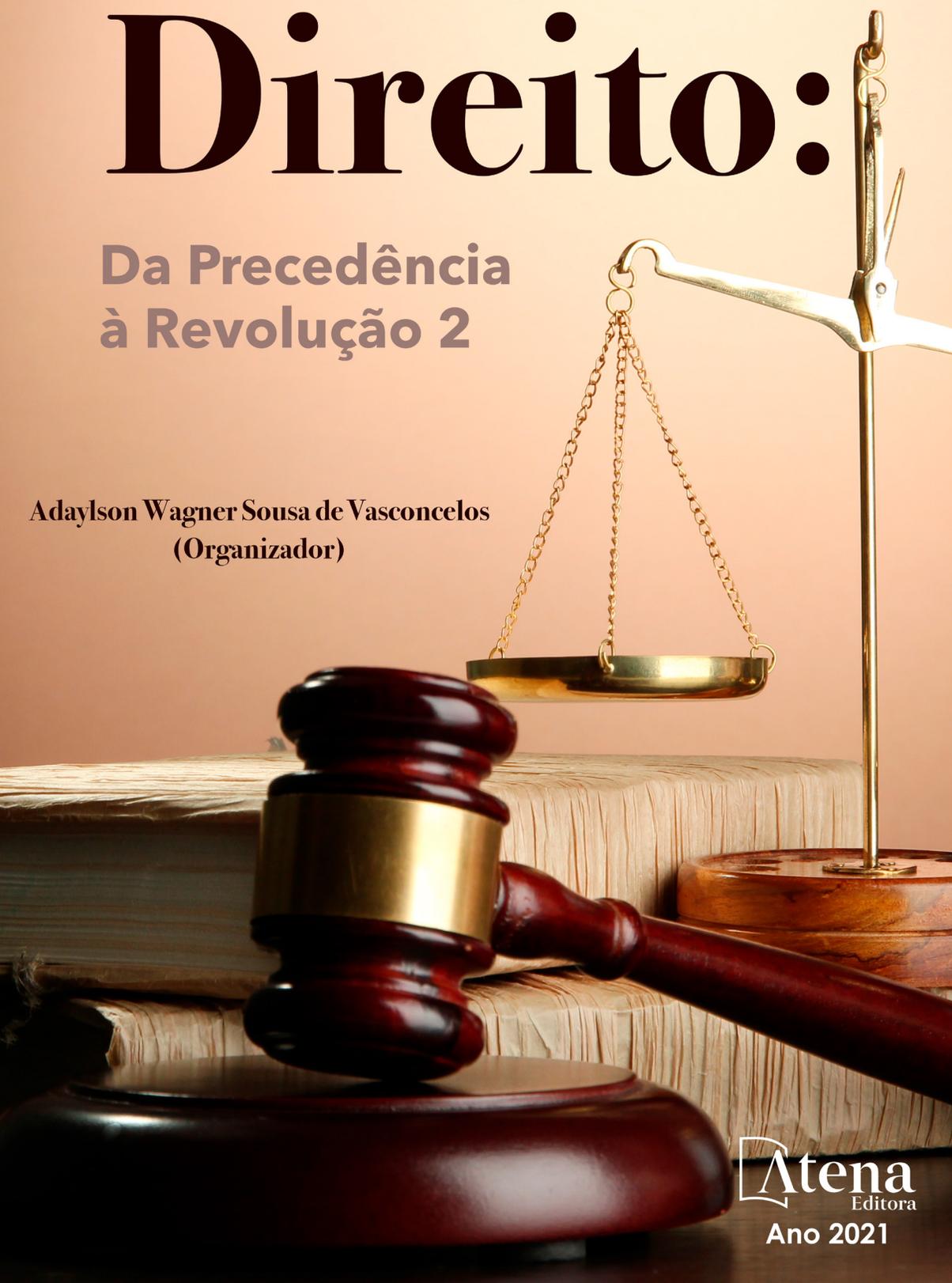


# Direito:

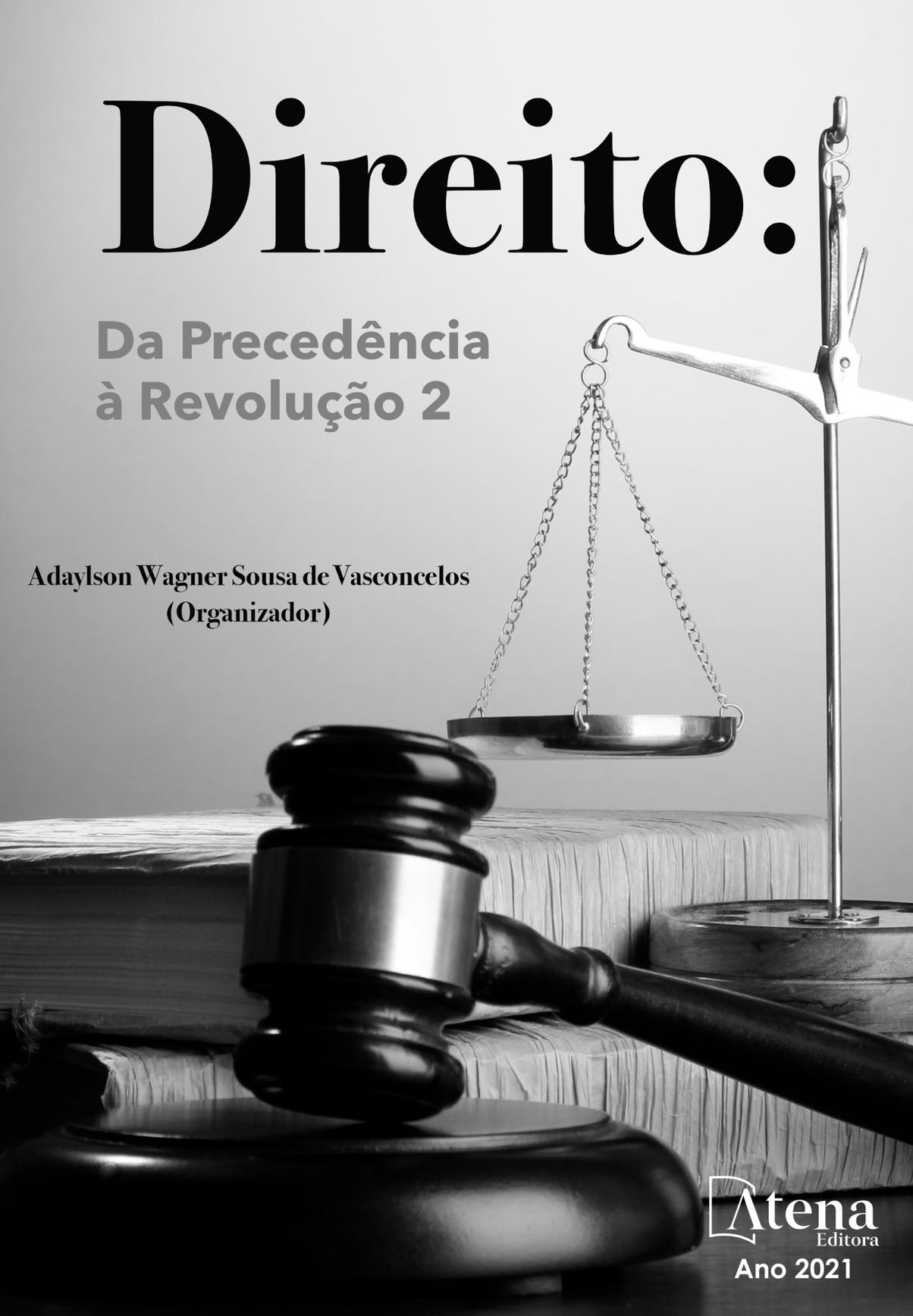
## Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



 **Atena**  
Editora  
Ano 2021

# Direito:



Da Precedência  
à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## Direito: da precedência à revolução 2

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-929-5

DOI 10.22533/at.ed.295212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil; estudos econômicos; e outras temáticas.

Estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil traz análises sobre dano moral, direito ao próprio corpo, adoção de estrangeiro, contrato de namoro e união estável, sentença arbitral, princípio da responsabilidade, alienação parental, guarda compartilhada, filiação socioafetiva, multiparentalidade, processo e celeridade.

Em estudos econômicos são verificadas contribuições que versam sobre interpretação de contratos segundo a CISG e a regulamentação de criptoativos.

Outras temáticas aborda questões como administração pública, pandemia, proteção de dados, crise da alimentação, saúde, gravidez e interrupção, políticas públicas e procedimento de laqueadura.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A VALORAÇÃO DO DANO MORAL NO IRDR 040/2016 Aline Zanetti Pinotti DOI 10.22533/at.ed.2952129031	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>12</b>
DO SER PARA O TER: UMA REFLEXÃO SOBRE O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO Isabelle Caroline Alves de Oliveira Mariana Winter Frota Jesuado Eduardo de Almeida Junior DOI 10.22533/at.ed.2952129032	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>20</b>
AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE POR ESTRANGEIRO ADOTADO POR BRASILEIRO Stephanie Corazza Moreira DOI 10.22533/at.ed.2952129033	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>38</b>
CONTRATO DE NAMORO E A UNIÃO ESTÁVEL: UM BREVE ESTUDO DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO Daniela Braga Paiano Beatriz Scherpinski Fernandes Matheus Filipe de Queiroz DOI 10.22533/at.ed.2952129034	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>50</b>
SENTENÇA ARBITRAL: A SUA FALTA DE EXECUTORIEDADE EM PREJUÍZO (OU NÃO) À EFETIVIDADE DO INSTITUTO DA ARBITRAGEM COMO UMA FORMA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS ENTRE ESTADOS Pedro Corrêa Júnior Aleteia Hummes Thaines DOI 10.22533/at.ed.2952129035	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>61</b>
O PAPEL DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE NO DIREITO DAS FAMÍLIAS Natalia Lutz Silvana Winckler DOI 10.22533/at.ed.2952129036	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>74</b>
ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO SOBRE AUSÊNCIAS, SILÊNCIOS, AFETOS E VIOLÊNCIA Gianne Cláudia Bezerra Dias DOI 10.22533/at.ed.2952129037	

<b>CAPÍTULO 8.....</b>	<b>87</b>
DA GUARDA COMPARTILHADA DOS FILHOS EM DIVÓRCIOS LITIGIOSOS, RESPONSABILIDADES DOS PAIS	
Karina Suelen Trizoti Martins	
Luis Gustavo Liberato Tizzo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2952129038</b>	
<b>CAPÍTULO 9.....</b>	<b>101</b>
FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA: A POSSIBILIDADE DE EXTRAJUDICIALIZAÇÃO E OS QUESTIONAMENTOS DECORRENTES DA MULTIPARENTALIDADE	
Nathalia Fiore Silva Dutra	
Cláudio Henrique Urbanavicius Jodar	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2952129039</b>	
<b>CAPÍTULO 10.....</b>	<b>112</b>
A MULTIPARENTALIDADE NA VISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Daniela Braga Paiano	
Karen Kamila Mendes	
Mariane Silva Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290310</b>	
<b>CAPÍTULO 11.....</b>	<b>124</b>
DE LOS PROCESOS ESTOCÁSTICOS A LOS PROCESOS JURÍDICOS	
Manuel Antonio Ballesteros Romero	
Luis Fernando Garcés Giraldo	
Jovany Arley Sepúlveda Aguirre	
Eulalia García-Marín	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290311</b>	
<b>CAPÍTULO 12.....</b>	<b>142</b>
CELERIDADE PROCESSUAL: BREVES COMENTÁRIOS À LUZ DO DIREITO COMPARADO	
Henry Sandres de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290312</b>	
<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>152</b>
ANÁLISE ECONÔMICA DAS REGRAS E PRINCÍPIOS NO AMBIENTE COMERCIAL INTERNACIONAL: INTERPRETAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A CISG A PARTIR DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA	
Antônio Alves Pontes Trigueiro da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290313</b>	
<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>163</b>
REGULAMENTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS: UM PANORAMA DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO BRASILEIRO PARA O ATUAL CENÁRIO CRIPTOECONÔMICO	
Jon Lenon Bica Duarte	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290314</b>	

<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>178</b>
IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 NA REESTRUTURAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DA CORONAVÍRUS SARS-COV-2	
Fernanda Claudia Araujo da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.29521290315	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>187</b>
CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PESQUISA	
Paula Elizabeth Cassel	
Helena Gemignani Peterossi	
DOI 10.22533/at.ed.29521290316	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>195</b>
A CRISE DA ALIMENTAÇÃO OCIDENTAL CONTEMPORÂNEA	
Eduardo Augusto Baiz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290317	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>205</b>
A OBJEÇÃO DA CONSCIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA MEDICINA: ANÁLISE DA INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado	
Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.29521290318	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>224</b>
A JUDICIALIZAÇÃO COMO CAMINHO CONTRA A INEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE: UMA BREVE ANÁLISE DA FILA DE ESPERA POR LAQUEADURAS NO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO	
Sirlene Moreira Fideles	
Luiz Carlos Bandeira Santos Junior	
Carlos Augusto de Oliveira Diniz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290319	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>237</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>238</b>

## A JUDICIALIZAÇÃO COMO CAMINHO CONTRA A INEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE: UMA BREVE ANÁLISE DA FILA DE ESPERA POR LAQUEADURAS NO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO

*Data de aceite:* 25/03/2021

*Data de submissão:* 04/01/2021

### **Sirlene Moreira Fideles**

Universidade Federal de Jataí-GO  
Jataí-GO

<http://lattes.cnpq.br/3150212031482662>

### **Luiz Carlos Bandeira Santos Junior**

Universidade Federal de Jataí-GO  
Jataí-GO

<http://lattes.cnpq.br/7468378683352761>

### **Carlos Augusto de Oliveira Diniz**

Universidade Federal de Jataí-GO  
Jataí-GO

<http://lattes.cnpq.br/3127802813505867>

**RESUMO:** O presente trabalho objetiva analisar o caso das cirurgias eletivas de laqueaduras no município de Jataí/GO a fim de compreender como a ausência de judicialização pode gerar a inexistência de atendimento. Para tanto, inicialmente, e por meio de revisão bibliográfica, trataremos da construção do sistema de proteção social brasileiro e como as suas raízes influenciam a eficiência das políticas públicas de saúde mesmo com a promulgação da Constituição Federal de 1988, assim como a importância da judicialização para a efetivação de políticas públicas em saúde. Posteriormente, em uma análise quantitativa, verificaremos os dados fornecidos pela Secretaria de Saúde do município de Jataí/GO no recorte temporal de 2014 a 2020, que demonstram a ineficiência do

atendimento e ausência de judicialização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas públicas, judicialização da saúde, laqueadura.

### JUDICIALIZATION AS A WAY AGAINST THE INEFFICIENCY OF PUBLIC HEALTH POLICIES: A BRIEF ANALYSIS OF THE WAITING LAW FOR TUBAL LIGATION IN THE MUNICIPALITY OF JATAÍ/GO

**ABSTRACT:** This paper aims to analyze the case of elective tubal ligation surgeries in the city of Jataí / GO in order to understand how the lack of judicialization can generate the lack of assistance. Therefore, initially, and through a bibliographic review, we will deal with the construction of the Brazilian social protection system and how its roots influence the efficiency of public health policies even with the promulgation of the 1988 Federal Constitution, as well as the importance of judicialization. for the implementation of public health policies. Subsequently, in a quantitative analysis, to analyze the data provided by the Health Department of the municipality of Jataí / GO in the time frame from 2014 to 2020, which demonstrate the inefficiency of care and the lack of judicialization.

**KEYWORDS:** Public policies, judicialization of health, tubal ligation.

## 1 | INTRODUÇÃO

O sistema público de saúde brasileiro previsto na Constituição Federal de 1988 é o reflexo de reivindicações sociais levantadas pelo movimento sanitaria e pela população nas

décadas de 70 e 80. Todavia, em que pese à legislação atual determinar o amplo e irrestrito acesso ao Sistema, a efetivação do direito à saúde é – há tempos – o foco de grandes debates no âmbito jurídico e de políticas públicas. Isso porque existência e eficácia são conceitos distintos e, tratando-se da saúde no Brasil, a presença de uma legislação forte não garante o imediato acesso ao tratamento necessário ao cidadão.

Infelizmente, a naturalização da inacessibilidade ao sistema público de saúde, principalmente pela população de baixa renda é um processo antigo, intimamente ligado à exclusão social “de um contingente de pessoas a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais da sociedade”. (SANT’ANA, 2017, p. 203). Somado à inacessibilidade tem-se ainda o desafio à segmentação da oferta de serviços de saúde, com o constante crescimento dos planos privados de saúde.

A dificuldade do tema aumenta quando em conflito com outros direitos fundamentais, como, no caso deste trabalho, o direito à liberdade sexual e reprodutiva de mulheres que buscam a realização da cirurgia de esterilização feminina pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

No presente trabalho trataremos da construção do sistema de proteção social brasileiro e como as suas raízes influenciam a eficiência das políticas públicas de saúde mesmo com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Posteriormente, apontaremos como a judicialização é um caminho na efetivação de políticas públicas. Por fim, analisaremos o caso das cirurgias eletivas de laqueadura no município de Jataí/GO para compreendermos como a ausência de judicialização pode ensejar a ausência de atendimento.

## **2 | O SURGIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL E SEUS REFLEXOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

O Sistema Brasileiro de Proteção Social (SBPS) integra as políticas públicas e programas governamentais voltados à previdência e assistência social, à alimentação, à saúde, à educação, ao trabalho, à habitação e ao saneamento. Em conjunto, tais políticas buscam fornecer serviços e bens, assim como transferir renda, com “o objetivo de cobertura de riscos sociais, garantia de direitos sociais, equalização de oportunidades e enfrentamento das condições de destituição e pobreza”. (CARDOSO JR.; JACCOUD, 2005. p.194).

A formação do SBPS não ocorreu de maneira homogênea; pelo contrário, somente a partir da década de 30 a ação do Estado se voltou para as questões relacionadas à proteção social e cada campo iniciou sua estruturação. Antes do ano de 1930, eram poucos os projetos voltados para alguma das áreas da proteção social. Podemos citar exemplos isolados, como as campanhas de vacinação e obras de saneamento na primeira década de 1900.

Porém, o cenário muda com a promulgação da Constituição de 1934. Resultado dos debates nacionais voltados à “atuação estatal em prol da saúde da população”, a Carta de 1934 dispôs sobre a competência concorrente entre União e Estados para o cuidado com saúde e assistência pública. (SANT’ANA, 2017, p. 203). Além disso, determinou ser competência da União o controle de endemias no território nacional.

Em primeira análise a Constituição de 1934 aparentava refletir uma sociedade em busca de melhoria e igualdade; porém, o sistema ali construído absorveu influências racistas adotadas pelas elites intelectuais da época. Segundo Sant’ana (2017) entre 1891 e 1934, os esforços institucionais e acadêmicos se voltavam não apenas para a construção de um sistema de saúde, mas, também, para a formação da própria identidade nacional.

Nesse contexto, o darwinismo social, o evolucionismo social e a teoria das raças foram amplamente difundidos no país, os quais, junto com o fortalecimento da Medicina Social produziram teorias “nos campos médico e jurídico que lidaram com os paradigmas teóricos que condenavam o cruzamento racial para construir o futuro de uma nação que, àquela altura, já era amplamente miscigenada”. (SANT’ANA, 2017, p. 205).

Diante da avançada mestiçagem brasileira, nos anos 30, as elites intelectuais alteraram o foco de suas teorias, adotando “pressupostos de diferenças e hierarquia entre as raças, sem, necessariamente, condenar a mestiçagem”. (SANT’ANA, 2017, p. 208). Assim, a eugenia, fruto do darwinismo social, ganha espaço e se difunde no país.

No Brasil, a adoção da visão eugênica orientou a criação de políticas públicas estatais para o progresso da nação que tinham na reforma da saúde um elemento essencial para a melhoria da raça brasileira. A orientação da atuação sob esse paradigma se deu em duas frentes. A primeira, na atuação interna em prol do controle de epidemias nas cidades e da separação entre os doentes e os sãos, ou melhor, entre os regeneráveis e não regeneráveis. A segunda, para promover um processo imigratório, sobretudo do ocidente europeu, com a intenção de purificar a raça e promover a arianização do Brasil.

As práticas eugenistas permearam a construção da legislação nacional, o desenvolvimento do saber médico-científico, a produção jurídica e as ações do Estado nas décadas seguintes. Assistiu-se ao surgimento dos manicômios judiciários, e, ainda, como as instituições voltadas à atenção em saúde mental se tornaram “depósitos” de pessoas “indesejáveis”: crianças órfãs, alcoólatras, pobres, negros, prostitutas, mulheres solteiras grávidas, entre outros indivíduos que fugissem do padrão social aceito.

Também nesse período, as práticas de Assistência social eram implementadas pela atuação de entidades privadas de filantropia e caridade, em grande parte ligadas à Igreja Católica e, mesmo quando o Estado assumiu parte da responsabilidade, não o fez na intenção de substituir os projetos estabelecidos no âmbito privado, mas institucionalizá-los através da transferência de recursos. (CARDOSO JR.; JACCOUD, 2005, p. 218). O público-alvo das ações de assistência era composto por aqueles indivíduos excluídos das

relações formais de emprego<sup>1</sup>, como deficientes físicos, idosos, crianças, mulheres pobres ou viúvas com filhos pequenos.

Segundo Sant'ana (2017, p. 212-213) o contexto de formação das políticas de saúde no Brasil provocou dois “legados” danosos: “a naturalização do tratamento desigual ou da exclusão de um vasto segmento populacional de subcidadãos, a despeito das normas jurídicas vigentes”; e “a oferta diferenciada dos serviços de saúde aos diversos segmentos da sociedade”.

Esses dois legados refletiram, e ainda refletem, na efetivação das políticas de saúde e assistência no Brasil.

Foi apenas no período pré-constituente, em meados do final da década de 70, que o SUS – Sistema Único de Saúde – brasileiro, nos moldes atuais, teve seus alicerces construídos. A atuação de movimentos sociais, compostos por trabalhadores, estudantes e profissionais que atuavam contra as políticas de saúde autoritárias e privatizantes, buscando a democratização da saúde, foi fundamental.

Um desses movimentos foi construído no CEBES (Centro Brasileiro de Estudos de Saúde), reconhecido como “o primeiro protagonista institucionalizado do movimento sanitário brasileiro”, por meio do qual se desenvolveram as primeiras propostas de Reforma e, em 1979, a inédita proposta de criação do SUDS – Sistema Único Descentralizado de Saúde, que posteriormente daria lugar ao SUS, como o conhecemos. (PAIM, 2005, p. 78).

Nesse ínterim, o texto final da Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, reconheceu a saúde como direito de todos e dever do estado, e garantiu a todos o acesso a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação. O SUS foi estabelecido, portanto, não apenas como algo programático, mas sim, como uma garantia institucional fundamental.

Ainda de acordo com o texto constitucional (art. 198, CF/88), o SUS foi definido como as ações e serviços públicos que integram uma rede “regionalizada e hierarquizada” de um sistema único, guiado pelas seguintes diretrizes: a descentralização; o atendimento integral; a atenção à saúde preventiva; e a participação da comunidade. Segundo Sarlet e Figueiredo (2014, 2014, p.122) o Sistema, apesar de estabelecer a descentralização das ações, coloca todas sob uma única direção em cada nível de governo. Com isso,

A garantia de unidade procura superar a multiplicidade de sistemas dos regimes anteriores, caracterizados por graves problemas de igualdade de acesso e de cobertura, não solucionados sequer pela criação do Sistema Nacional de Saúde ou do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde. De outra parte, o princípio da unidade implica que os serviços e ações públicos de saúde, aqui abrangida a saúde complementar (isto é, a assistência prestada por particulares mediante contrato ou convênio com o Poder Público), são pautados por políticas, diretrizes e comando únicos.

A formação do SUS é, sem dúvidas, uma vitória dos movimentos ligados à Reforma Sanitária e à luta pela democratização do acesso à saúde. Infelizmente, porém, os legados

<sup>1</sup> Os cidadãos vinculados ao mercado de trabalho possuíam cobertura de saúde e assistência diferenciadas.

da formação do SBPS continuaram a existir e influenciar a efetividade das políticas públicas em saúde, mesmo com a inovação legislativa efetivada pela Constituição Federal de 1988.

### 3 | JUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

Segundo Sarlet (2014, p. 122), um Estado que se pretenda constitucional deve, essencialmente, integrar os direitos fundamentais à sua estrutura formal e material – ao lado do sistema de governo e da organização do poder. A previsão e o efetivo cumprimento dos direitos fundamentais são, dessa maneira, “condição de existência e medida de legitimidade de um autêntico Estado Democrático e Social de Direito”. (*Ibid*, p. 63). Nesse sentido, “o Estado constitucional determinado pelos direitos fundamentais assumiu feições de Estado ideal, cuja concretização passou a ser tarefa permanente”. (*Ibid*, p. 49).

A positivação de direitos fundamentais permite que os indivíduos se autodeterminem a partir dos ideais de igualdade e dignidade, o que provoca certa “homogeneidade social” e segurança, já que são garantias para a coletividade e não apenas para indivíduos isolados<sup>2</sup>.

No Brasil, o constitucionalismo democrático nascido com a promulgação da Constituição Federal de 1988 possibilitou a ação do Judiciário na garantia dos direitos previstos aos indivíduos, vez que “a atuação estatal destinada à oferta dos serviços deixou de ser favor ou concessão” tornando-se, a sua execução, “dever do Estado correspondente ao direito de titularidade do cidadão”. (SANT’ANA, 2018, p. 77).

Porém, o contraste entre a expectativa constitucional para o funcionamento do SUS e a realidade vivenciada pelos usuários foi o ponto de partida para o crescimento da judicialização da saúde no país. Em que pese ser tema extensivamente debatido no âmbito jurídico e acadêmico, a grande maioria das pesquisas voltadas ao fenômeno, segundo Freitas Filho e Sant’ana, estuda a judicialização de forma limitada, se restringindo à revisão bibliográfica e documental.

Para os Autores, o reduzido número de análises empíricas da judicialização impede que a realidade vivenciada por aqueles que dependem do SUS seja verdadeiramente conhecida. Ainda quando realizadas, as pesquisas empíricas, em sua maioria, limitam-se à análise de decisões judiciais voltadas, principalmente, ao fornecimento de medicamentos previstos ou não nos protocolos do Sistema. Referida situação, reforça o senso comum, já difundido, “que condena o acesso à justiça para obter acesso à saúde pública”, vez que esse processo supostamente desestruturaria e desorganizaria o SUS, assim como concederia tratamento diferenciado aos pacientes, retirando a equidade no acesso. (SANT’ANA, 2018, p. 71).

---

2 “Cumprir frisar, ainda, que a ideia do reconhecimento de determinadas posições jurídicas sociais fundamentais, como exigência do princípio da dignidade da pessoa humana, decorre, consoante leciona Klaus Stern, da concepção de que ‘homogeneidade social’ e uma certa medida de segurança social não servem apenas ao indivíduo isolado, mas também à capacidade funcional da democracia considerada na sua integralidade.” (SARLET, 2018, p. 63).

Infelizmente o “senso comum” acima tratado retira a responsabilidade pela precária prestação dos serviços de saúde dos “ombros” do Estado e a repassa para o indivíduo, tornando-o “culpado” por simplesmente buscar a efetivação de sua cidadania plena. Além disso, a crítica à judicialização desconsidera que grande parte dos indivíduos que recorre à Justiça pertence às classes mais pobres e o faz através da Defensoria Pública, do Ministério Público ou pela Advocacia Dativa.

A análise das condições financeiras e sociais daqueles que buscam efetivar políticas públicas de saúde, por meio da justiça, importa por evidenciar, primeiro, como a segmentação do fornecimento dos serviços de saúde persiste e, segundo, como a demora na prestação do atendimento é naturalmente banalizada no âmbito público.

Freitas Filho e Sant’ana (2016) realizaram estudo empírico voltado à análise da resposta do sistema de justiça nos casos de judicialização de cirurgias ortopédicas eletivas, ajuizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal. Naquela pesquisa os Autores destacaram que o judiciário respondeu de forma diferente aos casos em que existia urgência ou emergência daqueles considerados eletivos.

Tratando das decisões que negaram a antecipação do pedido de tutela para realização dos procedimentos cirúrgicos, Freitas Filho e Sant’ana assinalam que em todos os casos os magistrados “reconhecem que o tratamento deve ser ofertado pelo SUS, mas não veem razão para determinar que seja feito logo”. (FREITAS FILHO; SANT’ANA, 2016, p. 83) Os argumentos que justificam o indeferimento de tais tutelas se baseiam em dois pontos: ausência de urgência e o respeito à “fila”. O primeiro, segundo os juízes, busca priorizar os recursos e atendimento aos casos urgentes, com risco de morte ou dano grave. O segundo, supostamente, respeitaria o princípio da isonomia.

Curiosamente, conforme apontam os Autores, nos casos concretos analisados, em nenhum momento o Distrito Federal comprovou a existência de uma fila de espera, ou informou em qual posição o autor da ação se encontraria ou, ao menos, forneceu uma previsão para a efetivação do atendimento. Nesse sentido, argumentam que “se há uma lista, seu sentido de isonomia somente seria dado por meio da sua publicidade, na medida em que cada pessoa interessada poderia verificar a ordem cronológica nos casos em que não há urgência no procedimento”. (*Ibid*, p. 84).

Apesar do posicionamento judicial nas decisões de indeferimento não identificar razões para a “pressa” do paciente, Freitas Filho e Sant’ana destacam importantes dados quanto às consequências da prolongada espera por cirurgias eletivas. Nos casos analisados identificou-se que os pacientes sofriam (de forma cumulativa ou não) de: dores constantes, incapacidade laboral, limitação de locomoção, depressão, e outras sequelas advindas do uso contínuo de analgésicos.

Em um dos casos indeferidos, o judiciário, em primeira e segunda instância, entendeu que um paciente que esperava há quatro anos por uma cirurgia no joelho não logrou sucesso em comprovar a existência de dano irreparável que justificasse a imediata

realização da cirurgia. Assim, mesmo alegando dificuldade de locomoção e prejuízos laborais, o paciente permaneceu na “fila” por ter seu caso considerado ordinário.

Todavia, o mesmo Tribunal que não reconheceu a existência de dano na espera de um cidadão, que sequer conseguia trabalhar de forma integral, por uma cirurgia durante quatro anos, admitiu a configuração de danos morais para outro paciente, usuário de um plano de saúde que falhou em cumprir com o prazo determinado pela ANS de 21 dias para a realização de cirurgias eletivas, o fazendo em 35 dias. Para Freitas Filho e Sant’ana esse contraste expõe como o Judiciário trata distintamente e de forma mais incisiva os casos que envolvem bens jurídicos menos relevantes do que aqueles em jogo nas cirurgias eletivas. Afirmam que “a dor dos usuários do SUS, muitas vezes pessoas pobres e sem alternativas para tratamento, não é considerada relevante em expressivo número de julgamentos”. (FREITAS FILHO; SANT’ANA, 2016, p. 92).

O *case* apresentado evidencia tanto a segmentação dos serviços de saúde, quanto à naturalização da espera. Como vimos, as raízes de tal questão advêm da construção do próprio SBPS. Na realidade experimentada pelos usuários do SUS, a judicialização pode ser o único meio de alcançar a efetividade das políticas públicas de saúde previstas pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação ordinária.

#### **4 | A INEFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS CASOS DE CIRURGIAS ELETIVAS DE LAQUEADURA NO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO**

Com o intuito de pensar o tema da judicialização em perspectiva local, a presente pesquisa analisou a lista de espera pela cirurgia de laqueadura no município de Jataí/GO, assim como os dados acerca dos procedimentos efetivamente realizados pelo SUS. A escolha pela laqueadura como caso estudado se dá diante da ofensa aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, quando a cirurgia não é efetuada pelo Poder Público. Nessa temática, a ineficiência da política pública transpassa os limites da saúde, afetando liberdades essenciais tomadas no contexto do planejamento familiar. O município de Jataí/GO foi escolhido para a referida análise por ser aquele onde os pesquisadores deste trabalho residem e atuam profissionalmente no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ), pesquisando e lecionando temáticas ligadas aos direitos das mulheres.

É importante ressaltar que a pandemia causada pelo COVID-19 prejudicou parcialmente a obtenção de relatórios e informações mais específicas sobre o tema, como: o perfil social e econômico das mulheres que foram submetidas à cirurgia, ou as que ainda aguardam sua realização; os critérios utilizados pelo município para inclusão na lista, entre outros pontos que poderiam influenciar na análise. Com a aplicação de todos os recursos pessoais, logísticos e materiais no combate ao COVID-19, e a suspensão de serviços, algumas solicitações realizadas à Secretaria de Saúde do município, bem como aos núcleos de prática jurídica instalados no TJGO, não foram atendidas.

Porém, mesmo com as dificuldades citadas, os dados fornecidos permitem traçar impressões iniciais da situação vivida pelas mulheres residentes em Jataí/GO que buscam a cirurgia de laqueadura.

O município de Jataí, localizado no sudoeste do Estado de Goiás, possui população estimada de 100.882 mil pessoas. (BRASIL/IBGE). Com o 6º maior PIB do Estado, o município é conhecido pela produção agrícola e por abrigar diversas instituições públicas e privadas de ensino superior<sup>3</sup>. No campo da saúde, Jataí possui um Hospital Regional público, dois hospitais privados, várias Unidades Básicas de Saúde (UBS's), uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento), além de diversos consultórios médicos e laboratórios privados.

A cidade possui, também, varas da Justiça Federal, Justiça Eleitoral assim como do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Infelizmente, o município não conta com Defensoria Pública e as demandas das pessoas que não possuem condições financeiras de contratar advogados são direcionadas para o Ministério Público, além de dois núcleos acadêmicos de prática jurídica (um da UFJ e outro de instituição privada), ou para a advocacia dativa.

#### **4.1 Dados municipais relacionados à cirurgia de laqueadura**

Segundo os dados da Secretaria de Saúde do município, existem 701 mulheres cadastradas para serem submetidas à cirurgia de laqueadura. A lista possui dados de 2005 a 2020, e é composta pelo nome da paciente, data de nascimento, data de cadastramento, telefone para contato e número do Cartão Nacional do SUS<sup>4</sup>. O recorte temporal adotado será a partir do ano de 2014 até o primeiro semestre de 2020, vez que apenas foram fornecidos dados quanto às cirurgias efetivamente realizadas pelo SUS a partir de 2014. Curioso notar, todavia, que entre 2005 e 2013 foram incluídas na lista 172 mulheres e que estas ainda permanecem na fila<sup>5</sup>.

No recorte temporal escolhido, são 529 mulheres cadastradas ao todo.

---

3 Universidade Federal de Jataí, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Universidade Estadual de Goiás, UNA, UNOPAR, CESUT.

4 Devido ao sigilo médico não serão divulgados os nomes ou outras informações que permitam identificar as mulheres cadastradas pelo município.

5 Ressalta-se que não é possível afirmar com absoluta convicção que todas as 172 mulheres cadastradas nesse período não realizaram efetivamente a cirurgia por meio do SUS ou pela rede privada, já que seus nomes permanecem na lista e não foi possível obter dados completos quanto às cirurgias realizadas nesse período. Todavia, como as mesmas constam na lista de espera, supõe-se que ainda aguardam para a realização do procedimento.

ANO	NÚMERO DE MULHERES
2014	58
2015	52
2016	46
2017	92
2018	121
2019	121
2020	39
<b>TOTAL</b>	<b>529</b>

TABELA 01 – Mulheres cadastradas para realização de laqueadura no município de Jataí por ano (de 2014 ao primeiro semestre de 2020).

Fonte: os Autores (2020)

Na lista não foi possível identificar as idades de apenas três mulheres, em relação às demais. Chegou-se à conclusão de que 301 das pacientes possuem entre 51 e 60 anos de idade. Em segundo lugar, ficaram as pacientes na faixa etária entre 21 e 30 anos, no total de 138 mulheres, conforme o gráfico.

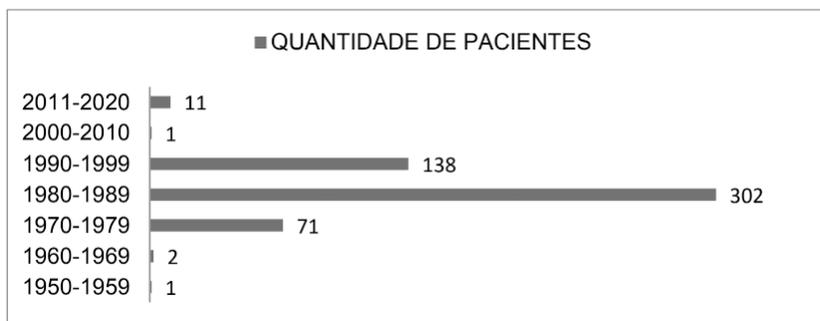


GRÁFICO 01 – Perfil das mulheres cadastradas para realização de laqueadura no município de Jataí de acordo com a idade (período de 2014 ao primeiro semestre de 2020).

Fonte: os Autores (2020)

Quanto aos procedimentos de laqueadura efetivamente realizados pelo SUS entre janeiro de 2014 e maio de 2020, o total do período foi de 236 cirurgias.

ANO	NÚMERO DE MULHERES
2014	12
2015	9
2016	0
2017	103
2018	112
2019	0
2020	0
<b>TOTAL</b>	<b>236</b>

TABELA 02 – Laqueaduras realizadas pelo SUS no município de Jataí entre jan/2014 e maio/2020.

Fonte: os Autores (2020)

Uma das instituições privadas localizadas no município informou que no período de 2014 a 2020, apenas aquele Hospital, realizou 317 cirurgias de laqueadura. Nesse sentido, os dados trazidos constataam a existência de uma altíssima demanda de mulheres pela cirurgia de laqueadura e um reduzido número de procedimentos efetivados na rede pública.

## 4.2 Resultados e discussões

O direito ao planejamento familiar é garantia prevista no art. 226, § 7º, da Carta Constitucional, segundo o qual,

[com fundamento] nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (BRASIL, 1988, *online*).

A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, regulamentou a determinação constitucional quanto ao planejamento familiar, prevendo o seguinte acerca da esterilização voluntária em homens e mulheres.

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização, o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação

a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

Assim, cumpridos os requisitos legais ou quando por meio de autorização judicial, a cirurgia de laqueadura é direito elevado ao *status* constitucional que deve ser garantido pelo Poder Público. Isto posto, quando analisados os dados parciais da situação vivida pelas mulheres no município de Jataí/GO, é possível identificar problemas sérios.

Quando se comparam os dados das tabelas 01 e 02, torna-se claro que a demanda pela cirurgia no município jamais foi inteiramente atendida. No ano de 2014, por exemplo, enquanto ao menos<sup>6</sup> 58 mulheres entraram na fila, apenas 12 cirurgias foram realizadas no município. Nos anos seguintes, a quantidade de pacientes aguardando pela cirurgia apenas se acumulou e, atualmente, chega a mais de 700 (considerando os dados de 2005 a 2020).

Outro ponto importante a ser destacado, é que a grande maioria das mulheres que buscam a cirurgia já ultrapassou a idade mínima estabelecida no inciso I do art. 10 da Lei nº 9.263/96. Dos 529 casos considerados, 301 são de mulheres na faixa etária de 51 a 60 anos e idade e o segundo maior número (136) de mulheres entre 21 e 30 anos. Considerando que todas foram incluídas pela Secretaria de Saúde do município na lista de espera, se supõe que não existe qualquer empecilho legal para a realização de suas cirurgias.

O único “empecilho” é a demora na prestação do atendimento. As tabelas e gráfico demonstram que o tempo de espera das mulheres por uma cirurgia é no mínimo de dois anos, chegando em seis ou mais.

Apesar do esdrúxulo quadro constado no município, realizando-se pesquisas junto ao banco de jurisprudência e atos de 1º e 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado de

---

<sup>6</sup> Nota-se que a lista fornecida pela Secretaria de Saúde compila apenas os dados das mulheres que ainda aguardam pela cirurgia, supondo-se que as informações daquelas efetivamente atendidas foram retiradas da “fila”.

Goiás<sup>7</sup>, não foi possível identificar qualquer ação que postulasse pela realização da cirurgia de laqueadura em Jataí/GO. Esse fato surpreendente levou os pesquisadores/autores do trabalho a buscar informações junto à procuradoria do município, a qual confirmou a existência de apenas um caso judicializado pelo Ministério Público, no qual se postulou pela esterilização de uma mulher considerada incapaz. O que se constatou, portanto, foi a ausência de judicialização pelas mulheres que estão na lista de espera para realização da cirurgia de laqueadura.

A curiosa situação experimentada no município de Jataí/GO é causada por muitos fatores que, quando considerados, não demonstram que a judicialização não seria um caminho viável para a efetivação do direito à esterilização.

Pelo contrário; supondo que a grande maioria das mulheres cadastradas é de baixa renda, a própria ausência de estruturas formais que as atendam, como a Defensoria Pública, reforça a inefetividade da política pública, já que o único caminho encontrado para essas mulheres é o do não atendimento. Ou seja, quando inexistente a oportunidade de judicializar a demanda em saúde, o que ocorre no caso estudado é a simples ineficiência do atendimento, ou melhor, a sua não realização.

## 5 | CONCLUSÃO

Neste trabalho compreendemos como a garantia de direitos fundamentais é essencial para a manutenção de um Estado que se pretenda Democrático de Direito, pautado pela igualdade entre seus cidadãos. Porém, concluímos que a construção do SBPS deixou marcas profundas na qualidade e forma de aplicação das políticas públicas no país, prejudicando a isonomia entre indivíduos no âmbito da saúde.

Com isso, concluímos que a judicialização se constitui um caminho viável para a efetivação de políticas públicas. Reconhece-se, porém, a existência de outros caminhos, como a organização política dos cidadãos com o intuito reivindicativo. Todavia, tratando-se de pessoas simples, de baixa renda (perfil que representa grande parte da população brasileira), que muitas vezes sequer sabem que podem buscar a Justiça para efetivar direitos mínimos, ou até quando consideramos pessoas de classes mais favorecidas, dificilmente se alcança algo por este caminho sem influência política pré-existente ou interesse político específico.

Por fim, a análise do caso concreto estudado permite identificar como a total ausência do atendimento é a consequência mais comum quando a judicialização não é vista como uma opção.

---

7 A pesquisa foi realizada no site: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/atos-judiciais-jurisprudencia>>, na busca foram utilizados os termos “laqueadura e Jataí”, “esterilização feminina e Jataí”, “laqueadura” e “esterilização”. Nenhum dos resultados apresentados se referiu a mulheres que buscavam a tutela jurisdicional para coagir o município de Jataí/GO a realizar a cirurgia de laqueadura tendo em vista a demora no atendimento. Foram encontrados, porém, diversos atos de primeiro grau em outras comarcas, como Piranhas/GO, na qual muitas mulheres precisaram buscar Alvará Judicial para conseguirem ser operadas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 01 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9263.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/jatai/panorama>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

CARDOSO JR., J. C. e JACCOUD, L. Políticas sociais no Brasil: organização, abrangência e tensões da ação estatal. In: JACCOUD, L. (Org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005.

FREITAS FILHO, R.; SANT'ANA, R. N. O direito fundamental à saúde no SUS e a demora no atendimento em cirurgias eletivas. **Revista de Direito Público**, v. 12, n. 67, pp. 70-102, maio 2016.

PAIM, J. S. **Reforma sanitária brasileira: contribuição para compreensão crítica**. 2007. 300 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

SANT'ANA, R. N. **Saúde, Desigualdade e Judicialização: vamos ou não vamos dar instrumentos para a insurgência dos excluídos?**. 2. ed. Brasília: CONASS, 2018. v. 3. 10p.

\_\_\_\_\_. **A judicialização como instrumento de acesso à saúde: propostas de enfrentamento da injustiça na saúde pública**. 2017. 455 f. Tese (Doutorado em Direito) - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

SARLET, I. W.; FIGUEIREDO, M. F. **O Direito Fundamental à Proteção e Promoção da Saúde no Brasil: Principais Aspectos e Problemas**. In: Aluisio Lunes Monti Ruggeri (org.). **Temas Aprofundados da Defensoria Pública**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2014, p.111-146.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Administração pública 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 190

Adoção 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 65, 72, 90, 102, 104, 105, 114, 118, 119, 120, 122, 152, 155, 226

Alienação parental 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 94

Alimentação 26, 66, 96, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 212, 225

### C

Celeridade 142, 144, 145, 147, 148, 150, 151

Contrato 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 133, 152, 157, 158, 159, 189, 190, 227

Contratos 40, 48, 130, 131, 139, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 161, 179, 182

Criptoativos 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177

### D

Dano moral 1, 5, 6, 7, 8, 9

Direito 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 168, 169, 172, 175, 176, 177, 181, 182, 186, 188, 191, 192, 195, 196, 198, 200, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 233, 234, 235, 236, 237

Direito ao próprio corpo 12, 13, 17, 18

Direito da personalidade 12

Divórcio 45, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 90, 93, 96, 97

### E

Efetividade 10, 50, 58, 67, 151, 207, 208, 209, 228, 230

Estrangeiro 20, 25, 28, 30, 31, 170

### F

Família 21, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123

Filiação socioafetiva 101, 102, 109, 118, 120, 122

## **G**

Gravidez 205, 206, 215, 216, 217, 220

Guarda compartilhada 22, 78, 79, 81, 85, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100

## **I**

Interrupção 1, 2, 7, 8, 68, 116, 205, 206, 215, 216, 220

## **L**

Laqueadura 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235

## **M**

Multiparentalidade 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122

## **N**

Nacionalidade 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 92, 208

## **P**

Pandemia 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 230

Políticas públicas 27, 36, 178, 181, 183, 189, 190, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 235, 237

Processo 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 32, 35, 45, 53, 56, 74, 75, 77, 80, 83, 96, 102, 109, 114, 121, 124, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 155, 165, 166, 170, 171, 175, 189, 190, 191, 192, 210, 225, 226, 228

Proteção de dados 187, 188, 194

## **R**

Revolução 62, 164, 165, 174, 176, 198

## **S**

Saúde 6, 26, 43, 66, 78, 96, 178, 180, 181, 182, 183, 186, 187, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 198, 200, 202, 203, 205, 206, 212, 215, 216, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Sentença arbitral 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59

# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021

# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021